



3

Lei nº 361/2001

De 02 de março de 2001

"Dispõe sobre a criação e estruturação organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Quaraná do Sul, mudança de nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competência e das outras providências."

O Prefeito do Município de Quaraná do Sul, Estado de Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e incorporada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Quaraná do Sul, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que será responsável pela organização e administração dos eventos esportivos, culturais e turísticos.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, compõe-se de Gabinete do Secretário, Diretoria Técnica, com Departamentos de Esporte e Cultura e, Turismo; Diretoria Administrativa, com coordenação administrativa e planejamento.

Art. 3º - Os Cargos Commissionados e -

Funções Qualificadas a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo são os constantes do anexo I desta lei com denominação e quantitativos ali previstos.

Art. 4º: As competências das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas em Regime Interno mediante aprovação do chefe do Executivo, referendado pelos Secretários Municipais de Esporte, Cultura e Turismo e Administração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 5º: Para a instalação e manutenção da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, serão utilizados os créditos já previstos e destinados ao esporte e cultura na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Oramento Anual vigente, até o limite dos valores dos elementos de despesas da Secretaria criada no artigo 1º.

Art. 6º: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura passa a ter a denominação de Secretaria Municipal de Educação, passando o Esporte e a Cultura a ser de competência da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Quito do Equador
02 de março de 2001.

